



SENADO FEDERAL

|       |         |                          |        |      |              |     |      |           |          |
|-------|---------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|----------|
| N.Bal | Cs/Órg  | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino   | JOSEFILH |
|       |         | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |           |          |
|       | CN PLEG | VET                      | 00039  | 2012 | 03           | 12  | 2012 | CN SSCLCN |          |

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Autuado como VET 00039 2012 - Complementar, aposto ao PLC 00032 2012 (PL 00230 2004 - Complementar, na Câmara dos Deputados). Este processo contém 1 (uma) folha(s) numerada(s) e rubricada(s).  
À SSCLCN.



SENADO FEDERAL

|       |           |                          |        |      |              |     |      |           |                       |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-----------------------|
| N.Bal | Cs/Órg    | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino   | MONDIN<br>rev. MONDIN |
|       |           | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |           |                       |
|       | CN SSCLCN | VET                      | 00039  | 2012 | 04           | 12  | 2012 | CN SSCLCN |                       |

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada a Mensagem nº 148, de 2012-CN (nº 523/2012, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o veto total aposto ao PLC nº 32, de 2012-Complementar, às fls. 2 a 5.

|       |           |                          |        |      |              |     |      |         |                                                                                                |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg    | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino | POLLA<br> |
|       |           | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |                                                                                                |
|       | CN SSCLCN | VET                      | 00039  | 2012 | 05           | 12  | 2012 | CN SEXP |                                                                                                |

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o veto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.



SENADO FEDERAL

|       |         |                          |        |      |              |     |      |         |                       |
|-------|---------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----------------------|
| N.Bal | Cs/Órg  | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino | JOSANE<br>rev. JOSANE |
|       |         | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |                       |
|       | CN SEXP | VET                      | 00039  | 2012 | 05           | 12  | 2012 | CN SEXP |                       |

Recebido neste órgão às 20:20 hs.

|       |         |                          |        |      |              |     |      |           |                           |
|-------|---------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|---------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg  | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino   | GILSONAN<br>rev. GILSONAN |
|       |         | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |           |                           |
|       | CN SEXP | VET                      | 00039  | 2012 | 10           | 12  | 2012 | CN SSCLCN |                           |

Encaminhado à SSCLCN, a pedido.



|       |           |                          |        |      |              |     |      |           |                       |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-----------------------|
| N.Bal | Cs/Órg    | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino   | MONDIN<br>rev. MONDIN |
|       |           | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |           |                       |
|       | CN SSCLCN | VET                      | 00039  | 2012 | 11           | 12  | 2012 | CN SSCLCN |                       |

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada cópia do Ofício nº 535, de 2012-CN, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto, às fls. 6.

|       |           |                          |        |      |              |     |      |             |                           |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|---------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg    | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino     | VINICIUS<br>rev. VINICIUS |
|       |           | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |             |                           |
|       | CN SSCLCN | VET                      | 00039  | 2012 | 12           | 12  | 2012 | CN ATA-PLEN |                           |

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

|       |             |                          |        |      |              |     |      |           |                   |
|-------|-------------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-------------------|
| N.Bal | Cs/Órg      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino   | KOCH<br>rev. KOCH |
|       |             | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |           |                   |
|       | CN ATA-PLEN | VET                      | 00039  | 2012 | 12           | 12  | 2012 | CN SSCLCN |                   |

13h48 - Leitura.

A Presidência solicita aos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal as indicações dos parlamentares que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o presente veto. O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 21 de fevereiro de 2013. A matéria vai a publicação.



|       |                     |  |                          |        |      |              |     |      |                      |                       |
|-------|---------------------|--|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|----------------------|-----------------------|
| N.Bal | Cs/Órg<br>CN SSCLCN |  | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino<br>CN SSCLCN | MONDIN<br>rev. MONDIN |
|       |                     |  | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |                      |                       |
|       |                     |  | VET                      | 00039  | 2012 | 14           | 12  | 2012 |                      |                       |

STATUS: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO MEMBROS COMISSÃO

Juntado o estudo de tramitação da proposição vetada (PLC nº 32, de 2012), às fls. 10 e 11.



|       |                     |  |                          |        |      |              |     |      |                      |                        |
|-------|---------------------|--|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|----------------------|------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg<br>CN SSCLCN |  | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino<br>CN SSCLCN | CHRYSRF<br>rev. MONDIN |
|       |                     |  | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |                      |                        |
|       |                     |  | VET                      | 00039  | 2012 | 19           | 12  | 2012 |                      |                        |

Juntado o Ofício SGM/P nº 2.287, de 2012, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto, à fl. 12.

|       |                     |  |                          |        |      |              |     |      |                      |                      |
|-------|---------------------|--|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|----------------------|----------------------|
| N.Bal | Cs/Órg<br>CN SSCLCN |  | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino<br>CN SSCLCN | MONDIN<br>rev. LUIZS |
|       |                     |  | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |                      |                      |
|       |                     |  | VET                      | 00039  | 2012 | 29           | 08  | 2013 |                      |                      |

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.



SENADO FEDERAL  
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

|      |       |                          |        |     |              |     |     |
|------|-------|--------------------------|--------|-----|--------------|-----|-----|
| CASA | ÓRGÃO | IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA |        |     | DATA DA AÇÃO |     |     |
|      |       | TIPO                     | NÚMERO | ANO | DIA          | MÊS | ANO |
|      |       |                          |        |     |              |     |     |

FUNCIONÁRIO

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

"Art. 14. ...."

I - designar área responsável pelas ações de gestão e execução do Programa Bolsa Família e pela articulação intersecretorial das áreas, entre outras, de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes;

....." (NR)

"Art. 19. ...."

V - benefício para superação da extrema pobreza, cujo valor será calculado na forma do § 3º, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família que, cumulativamente:

a) tenham em sua composição crianças e adolescentes de zero a quinze anos de idade; e

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome regulamentará a concessão e a manutenção de benefícios variáveis à gestante e à nutriz e do benefício para superação da extrema pobreza, para disciplinar sua operacionalização continuada.

§ 3º O valor do benefício para superação da extrema pobreza será o resultado da diferença entre R\$ 70,01 (setenta reais e um centavo) e a soma per capita referida na alínea "b" do inciso V do caput, multiplicado pela quantidade de membros da família, arredondado ao múltiplo de R\$ 2,00 (dois reais) imediatamente superior." (NR)

"Art. 33. A apuração das denúncias relacionadas ao recebimento indevido de benefícios dos Programas Bolsa Família e Remanescentes, nos termos dos artigos 14 e 14-A da Lei nº 10.836, de 2004, será realizada pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome solicitará à gestão municipal ou à coordenação estadual do Programa informações, pareceres e outros documentos necessários à instrução dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento do Programa Bolsa Família.

§ 3º O não atendimento às solicitações previstas no § 2º, nos prazos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, poderá repercutir:

I - no valor dos recursos repassados a título de apoio à gestão descentralizada do Programa; e

II - na adoção de medidas definidas quando da adesão dos entes federados ao Programa, de que trata o § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004." (NR)

"Art. 34. Sem prejuízo da sanção penal aplicável, o beneficiário que dolosamente prestar informações falsas ou utilizar qualquer outro meio ilícito para indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Bolsa Família será obrigado a ressarcir o valor recebido de forma indevida, mediante processo administrativo, conforme disposto no art. 14-A da Lei nº 10.836, de 2004.

§ 1º A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderá, diretamente ou por meio de articulação com a gestão municipal ou do Distrito Federal, convocar beneficiários do Programa Bolsa Família ou remanescentes, que deverão comparecer perante a área responsável pela gestão local do Programa e apresentar as informações requeridas.

§ 2º No caso de não atendimento à convocação prevista no § 1º, nos prazos definidos em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderá promover a exclusão do beneficiário do Programa Bolsa Família.

§ 3º A pessoa excluída do Programa na forma prevista no § 2º somente poderá retornar à condição de beneficiário após decorrido prazo previsto definido em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 4º Verificadas a inexistência de dolo por parte de beneficiário que tenha recebido indevidamente o benefício ou a impossibilidade de sua comprovação, o benefício será cancelado e o respectivo processo será arquivado.

§ 5º Verificada a existência de indícios de dolo por parte do beneficiário que tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter no Programa Bolsa Família, este será notificado a apresentar defesa no prazo máximo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 6º Quando não for apresentada defesa ou quando esta for julgada improcedente, o processo será concluído e o beneficiário será notificado a realizar o ressarcimento do valor recebido indevidamente, a ser pago no prazo de sessenta dias, contado do recebimento da notificação.

§ 7º Da decisão de que trata o § 5º caberá recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação oficial da decisão do processo que apurou o dolo do beneficiário.

§ 8º O recurso de que trata o § 7º terá efeito suspensivo.

§ 9º Permanecendo, em qualquer caso, a decisão pelo ressarcimento dos recursos recebidos indevidamente, o beneficiário ficará impedido de reingressar no programa pelo período de um ano contado da quitação do ressarcimento.

§ 10. A devolução voluntária dos recursos recebidos de forma indevida pelo beneficiário, independentemente de atualização monetária, não ensejará a instauração de procedimento administrativo de que trata o caput, desde que:

I - antecedida o recebimento de denúncia ou identificação de indícios de recebimento indevido em qualquer processo de fiscalização; e

II - corresponda ao valor integralmente recebido no período em que o beneficiário não se enquadrava nos critérios para recebimento de benefícios do Programa Bolsa Família." (NR)

"Art. 35. Constatada a ocorrência de irregularidade na execução local do Programa Bolsa Família, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 10.836, de 2004, que ocasiona pagamento indevido de benefícios do Programa Bolsa Família, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, caberá à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

I - promover o cancelamento dos benefícios resultantes do ato irregular praticado;

II - recomendar ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar relativo ao servidor público ou ao agente da entidade conveniada ou contratada responsável;

III - propor à autoridade competente a instauração de tomada de contas especial, com o objetivo de submeter ao exame preliminar do Sistema de Controle Interno e ao julgamento do Tribunal de Contas da União os casos e situações identificados nos procedimentos de fiscalização que configurem a prática de ato ilegal, ilícito ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, na forma do art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e

IV - aplicar a sanção prevista no § 2º do art. 14 da Lei nº 10.836, de 2004, caso o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada seja responsabilizado, administrativa ou judicialmente, pela prática dolosa prevista nos incisos I ou II do caput do referido artigo.

§ 1º Os créditos à União decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do caput, serão constituídos tendo em vista os seguintes casos e situações relativos à operacionalização do Programa Bolsa Família:

§ 3º Do ato de constituição dos créditos caberá recurso quanto à graduação da multa, que deverá ser apresentado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação de cobrança.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2012: 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Tereza Campello

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 591, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012  
(Publicada no DOU de 30 de novembro de 2012 - Seção 1)

Na página 2, 1ª coluna, nas assinaturas, leia-se: Dilma Rousseff, Guido Mantega, Edison Lobão e Luis Inácio Lucena Adams.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201212300009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 523, de 30 de novembro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 32, de 2012 - Complementar (nº 230/04 - Complementar na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta subitem ao item 17 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e acrescenta inciso III ao § 2º do art. 7º da mesma Lei Complementar".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao projeto de lei complementar pela seguinte razão:

"A redação proposta ao dispositivo que seria adicionado à lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, deixa dúvidas acerca do exato enquadramento tributário do serviço, o que gera insegurança jurídica diante do regime dispensado à prestação de serviços de comunicação. Ademais, faz-se imperioso o veto, por decorrência lógica, à nova hipótese de não inclusão na base de cálculo do ISS de que trata o projeto."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 524, de 30 de novembro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 65, de 2011 (nº 1.200/03 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre o processo nacional de avaliação do ensino fundamental e médio e da educação superior".

Ouvido, o Ministério da Educação manifestou-se pelo veto ao projeto pela seguinte razão:

"A proposta, da forma como redigida, permite a interpretação equivocada de que a União estaria impedida de realizar avaliação sobre o rendimento escolar do ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 525, de 30 de novembro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 34, de 1999 (nº 39/03 no Senado Federal), que "Altera o Decreto-Lei nº 2.348, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e das Comunicações manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

"O art. 2º O art. 298 do Decreto-Lei nº 2.348, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 298. ....

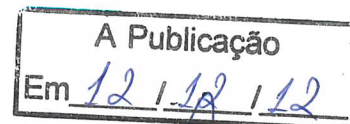
Falsificação de cartão de crédito

Parágrafo único. Equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito." (NR)"

Razão do veto

"O veto faz-se necessário para garantir a coerência da legislação pátria e evitar a coexistência de dois tipos penais idênticos, dada a sanção do crime de falsificação de cartão, com nomen juris mais adequado, ocorrida nesta data."

Já a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministério da Justiça opinaram pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:



*[Handwritten signature]*

Mensagem nº 523

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 32, de 2012 - Complementar (nº 230/04 - Complementar na Câmara dos Deputados), que “Acrescenta subitem ao item 17 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e acrescenta inciso III ao § 2º do art. 7º da mesma Lei Complementar”.

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao projeto de lei complementar pela seguinte razão:

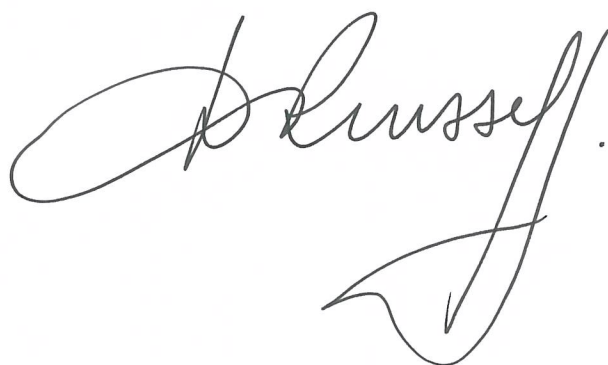
“A redação proposta ao dispositivo que seria adicionado à lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, deixa dúvidas acerca do exato enquadramento tributário do serviço, o que gera insegurança jurídica diante do regime dispensado à prestação de serviços de comunicação. Ademais, faz-se imperioso o veto, por decorrência lógica, à nova hipótese de não inclusão na base de cálculo do ISS de que trata o projeto.”

✓  
05.12.12

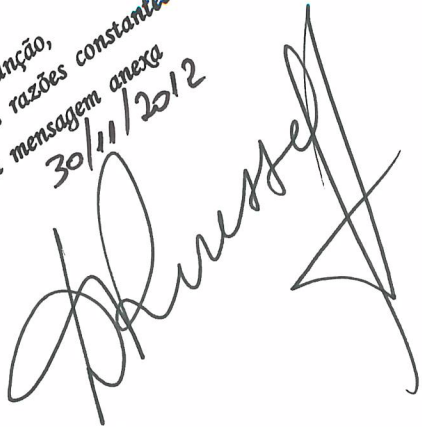
Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
VET nº 39 / 2012  
Fls. 02 Rubrica: *[Handwritten signature]*

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de novembro de 2012.



Nego sanção,  
pelas razões constantes  
da mensagem anexa  
30/11/2012



Acrescenta subitem ao item 17 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e acrescenta inciso III ao § 2º do art. 7º da mesma Lei Complementar.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O item 17 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 17.25:

“Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

.....  
17 – .....

.....  
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos, rádio e televisão).  
.....”

**Art. 2º** O § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 7º .....

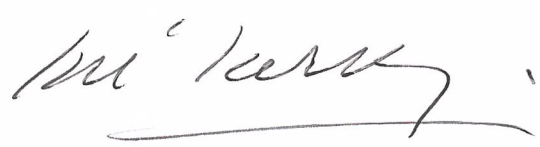
.....  
§ 2º .....

.....  
III – os valores referentes à locação dos espaços efetivamente utilizados na inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade e os descontos legais em favor de agências de publicidade, no caso da prestação dos serviços descritos no subitem 17.25 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2012.



Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

VET 39/2012  
MCN 148/2012

Aviso nº 1.017 - C. Civil.

Em 30 de novembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CÍCERO LUCENA  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto total.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem em que a Excelentíssima Senhora Presidenta da República comunica que houve por bem vetar integralmente o Projeto de Lei nº 32, de 2012 - Complementar (nº 230/04 - Complementar na Câmara dos Deputados) e, na oportunidade, restitui dois autógrafos da citada proposição.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

Recebi na SCLCN  
Em 04/12/2012,  
às 11h56 min  
Flávia Mondin Leivas B  
Matr. 41005

05.12.12

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
VET nº 39 / 2012  
Fls. 05 Rubrica: d

Ofício nº 535 (CN)

Brasília, em 11 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Marco Maia  
Presidente da Câmara dos Deputados

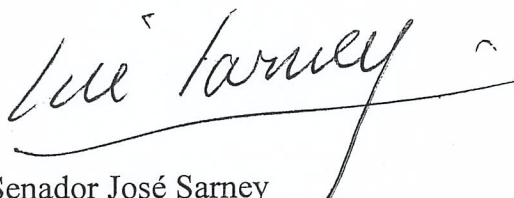
Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

A Senhora Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 148, de 2012-CN (nº 523/2012, na origem), na qual comunica haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012-Complementar (PL nº 230, de 2004-Complementar, nessa Casa), que “Acrescenta subitem ao item 17 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e acrescenta inciso III ao § 2º do art. 7º da mesma Lei Complementar”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum e da Resolução nº 1, de 2012-CN, solicita a Vossa Excelência a indicação de 4 (quatro) membros dessa Casa e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um membro, que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto. Remeto, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,



Senador José Sarney  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
VET nº 39 / 2012  
Fls.: 06 Rubrica: 

Conto: 1098  
Ass.:   
Dir. Gen. CA 

CN – 12-12-2012  
12 horas

Sobre a mesa veto presidencial que será lido.



Veto Total nº 39, de 2012 (Mensagem nº 148, de 2012-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012-Complementar (nº 230, de 2004-Complementar, na Casa de origem), que “Acrescenta subitem ao item 17 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e acrescenta inciso III ao § 2º do art. 7º da mesma Lei Complementar”.



Solicito aos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal as indicações dos parlamentares que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto que acaba de ser lido.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 21 de fevereiro de 2013.

A matéria vai à publicação.



PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2012-Complementar  
(nº 230/2004-Complementar, na Casa de origem)

EMENTA: “Acrescenta subitem ao item 17 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e acrescenta inciso III ao § 2º do art. 7º da mesma Lei Complementar”.

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 22/12/2004 – DCD de 31/12/2004

COMISSÕES:

Finanças e Tributação

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

Dep. Júlio César

DCD de 2008

Dep. Júlio César

DCD de 19/4/2012

Dep. Leonardo Picciani

DCD de 16/12/2008

Dep. Leonardo Picciani

DCD de 19/4/2012

Dep. Leonardo Picciani

Redação Final

DCD de 19/4/2012

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 191, de 20/4/2012

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 24/4/2012 – DSF de 25/4/2012

|                                   |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Congresso Nacional                |                       |
| Secretaria de Coordenação         |                       |
| Legislativa do Congresso Nacional |                       |
| VET nº                            | 39 / 2012             |
| Fls.: 10                          | Rubrica: [assinatura] |

COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Cidadania

Assuntos Econômicos

Diretora

RELATORES:

Sen. Francisco Dornelles  
Parecer nº 1.320/2012-CCJ  
DSF de 31/10/2012

Sen. Lindbergh Farias  
Parecer nº 1.321/2012-CAE  
DSF de 31/10/2012

Sen. Vanessa Grazziotin  
Parecer nº 1.353/2012-CDIR  
DSF de 8/11/2012

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 210, de 9/11/2012

**VETO TOTAL Nº 39, DE 2012**

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012-Complementar  
(Mensagem nº 148/2012-CN)**

**Veto publicado no D.O.U. – Seção 1, de 3 de dezembro de 2012**

|                                   |                                                                                                |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Congresso Nacional                |                                                                                                |
| Secretaria de Coordenação         |                                                                                                |
| Legislativa do Congresso Nacional |                                                                                                |
| VET nº                            | 39 / 2012                                                                                      |
| Fls.: 11                          | Rubrica:  |

Vet 39/2012



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 2287/12/SGM/P

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional  
N E S T A

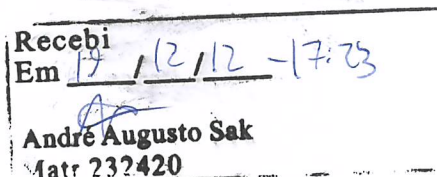
Assunto: **Indicação de membros para compor Comissão Mista.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 535 (CN), de 11 de dezembro de 2012, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **ASSIS CARVALHO (PT)**, **JOSÉ PRIANTE (PMDB)**, **ALFREDO KAEFER (PSDB)**, **ONOFRE SANTO AGOSTINI (PSD)** e **JORGINHO MELLO (PR)** para comporem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto integral ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012-Complementar (PLP nº 230, de 2004, nesta Casa), que "Acrescenta subitem ao item 17 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e acrescenta inciso III ao § 2º do art. 7º da mesma Lei Complementar".

Atenciosamente,

  
MARCO MAIA  
Presidente



Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
**VET** nº **39** / **2012**  
Fls. **12** Rubrica: 